



INDICAÇÃO - NR 6/2025

Autoria: CASSIO DOUGLAS MENDES LARA

IPORÁ, GO, 8 de Maio de 2025

O Vereador **CÁSSIO DOUGLAS MENDES LARA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

“INSTITUI O ENCONTRO REGIONAL DE FOLIA DE REIS E CATIRA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicativo visa instituir o Encontro Regional de Folia de Reis e Catira no município de Iporá-GO, como uma política pública voltada à valorização, preservação e promoção da cultura popular tradicional.

A Folia de Reis e a Catira são expressões culturais profundamente enraizadas na identidade do povo goiano, especialmente nas comunidades do interior. Elas representam não apenas manifestações artísticas, mas também práticas de fé, união comunitária e herança cultural imaterial transmitida entre gerações.

Instituir oficialmente o Encontro Regional permitirá ao município fortalecer a atuação dos grupos culturais, promover intercâmbios com outras cidades, impulsionar o turismo regional e oferecer à população acesso à cultura e lazer de forma gratuita e inclusiva. Trata-se, portanto, de uma ação que une valorização cultural, promoção social e desenvolvimento local.

Diante da relevância e dos benefícios que tal iniciativa pode trazer, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do mesmo.

Nestes termos pede e espera aprovação.

Cássio Douglas Mendes Lara
Vereador – autor





“INSTITUI O ENCONTRO REGIONAL DE FOLIA DE REIS E CATIRA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Encontro Regional de Folia de Reis e Catira de Iporá, a ser realizado anualmente no mês de janeiro, como forma de preservação e valorização das tradições populares, religiosas e culturais do município.

Art. 2º O evento terá caráter cultural e religioso, com a participação de companhias de folia de reis, grupos de catira e manifestações folclóricas de Iporá e de outras cidades da região.

Art. 3º O Encontro Regional de Folia de Reis e Catira poderá ser promovido em parceria com entidades culturais, religiosas, associações comunitárias, artistas populares e com apoio das secretarias municipais competentes.

Art. 4º São objetivos do Encontro:

- I** – Preservar e incentivar as manifestações culturais e religiosas típicas da cultura goiana;
- II** – Valorizar os grupos de folia de reis, catira e outros representantes da cultura popular;
- III** – Promover o intercâmbio cultural entre os municípios da região;
- IV** – Estimular o turismo cultural e religioso em Iporá.

Art. 5º O evento será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo buscar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPORÁ
Legislando por Você!

Cássio Douglas Mendes Lara
Vereador – autor

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: QHF36Z4Z-9DKY4VF4 - Gerado em 08/05/2025 - 14:14:24

 **64.99216-8881**

 @camaramunicipaldeipora
 www.ipora.go.leg.br
 camara@ipora.go.leg.br



Rua São José, nº 1
Bairro São Francisco - Iporá-GO
CEP: 76.201-078